



Prefeitura de  
Porto Alegre

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

Nº 73312 - L.1159-D - PGMCD Nº 3100 - SC / 3125

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000043211-4

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP**, para execução de serviços veterinários para animais domésticos (cães e gatos), de albergagem e de gerenciamento das adoções, utilizando as dependências da Unidade de Saúde Animal Victória (USAV) e do Abrigo Temporário e das demais estruturas especificadas na imagem 1 do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, localizados na Estrada Berico José Bernardes, nº 3489, Bairro Planalto, Viamão-RS, bem como da Unidade Móvel de Esterilização e da Unidade Móvel de Adoção.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Montevideo, nº 10, bairro centro, CEP 90010-170, inscrito no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE (SMAMS), com sede na Rua Luiz Voelcker, nº 55, bairro Três Figueiras, CEP 91330-210, neste ato representada pelo Secretário Germano Bremm, em atenção às atribuições previstas no Decreto Municipal nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, município de São Paulo-SP, CEP 03077-000, inscrita no CNPJ 45.877.305/0001-14, neste ato representada por seu representante legal DANIEL HERREIRA JARROUGE, brasileiro, portador do RG nº 35.109.002-2, inscrito no CPF nº 323.905.638-05, a seguir denominada simplesmente **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no **Edital de Chamamento Público nº 002/2020 - DGDA/SMAMS**, pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de serviços veterinários para animais domésticos (cães e gatos), de albergagem no Abrigo Temporário e de gerenciamento das adoções, utilizando as dependências da Unidade de Saúde Animal Victória (USAV) e do Abrigo Temporário e das demais estruturas especificadas na imagem 1 do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, localizados na Estrada Berico José Bernardes, nº 3489, Bairro Planalto, Viamão-RS, bem como da Unidade Móvel de Esterilização e da Unidade Móvel de Adoção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público 002/2020, juntamente com seus anexos, e o Plano de Trabalho aprovado da OSC parceira.

**2.2.** O MUNICÍPIO concede à OSC, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem a Unidade de Saúde Animal Victória (USAV) e do Abrigo Temporário e das demais estruturas especificadas na imagem 1 do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, localizados na Estrada Berico José Bernardes, nº 3489, Bairro Planalto, Viamão-RS, bem como da Unidade Móvel de Esterilização e da Unidade Móvel de Adoção, abaixo especificados.

**2.2.1.** Os veículos objeto deste Edital de Chamamento Público possuem as seguintes identificações: 1) Tipo de veículo: Esp./ ônibus/ comércio, Placa: IKJ 4158. Ano: 2001, Chassi: 9BM3820691B281692; 2) Tipo de veículo: Esp./ Van, Placa: IJS 5424, Ano: 2001, Chassi: 8AC6903311A544879.

**2.3.** Todas as obrigações e despesas inerentes à manutenção dos bens móveis e imóveis públicos acima mencionados (despesas com água, energia elétrica, combustível, consertos, entre outros), deverão ser realizadas exclusivamente as expensas da OSC, pelo período de vigência do Termo de Colaboração, conforme as diretrizes deste Edital e seus anexos, podendo ser utilizados os recursos provenientes desta parceria, mediante prestação de contas.

**2.4.** Todos os equipamentos e materiais da lista inventarial apresentada no Anexo III, incorporarão o presente Termo de Colaboração, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade dos serviços.

**2.5.** As obrigações remanescentes cujos fatos geradores ocorreram antes do início da vigência deste Termo de Colaboração NÃO SERÃO SUCEDIDAS por ele, podendo, todavia, a seu critério e exclusivo risco, a OSC fazer uso de empresas e pessoas que prestam ou prestaram serviços à Unidade de Saúde Animal Victória (USAV).

**2.6.** Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pela OSC com recursos não públicos para a operação serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio da OSC e não reverterão ou constituirão direito do MUNICÍPIO.

**2.7.** Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos com os recursos públicos decorrentes desta parceria devem ser incorporados ao patrimônio público até a finalização ou extinção do presente Termo de Colaboração.

**2.8.** Os móveis, equipamentos e materiais cedidos pela PMPA deverão ser reincorporados ao patrimônio público quando findo ou extinto o Termo de Colaboração vinculado a este Edital de Chamamento Público, nas condições de uso com as quais foram disponibilizadas.

**2.9.** Por critério da OSC, os serviços veterinários e atividades correlatas, poderão ser disponibilizados ainda aos particulares, entidades atuantes na causa ambiental e órgãos públicos, de forma remunerada

ou gratuita, desde que seja garantida, prioritariamente, a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

**2.10.** A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria.

**2.11.** A OSC poderá realizar reformas e adequações nas dependências da Unidade de Saúde Animal Victória (USAV) e do Abrigo Temporário e das demais estruturas especificadas na imagem 1 do Anexo III neste Edital, desde que previamente autorizadas pela DGDA-SMAMS e serão as expensas da OSC parceira, devendo tais bens integrem o patrimônio público, conforme a Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** São obrigações dos Partícipes:

#### **I - MUNICÍPIO:**

**a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

**b)** mediante a comissão de monitoramento e avaliação designada monitorar e analisar os relatórios mensais de execução do objeto e relatórios mensais da execução financeira encaminhados pela OSC, tal como das prestações de contas parcial e final;

**c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**d)** somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

**e)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto;

**f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

**h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

**i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **II – OSC:**

**a)** cumprir em sua integralidade as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

- b)** cumprir com as atividades e cronogramas constantes no Plano de Trabalho aprovado, em atenção às responsabilidades na execução especificadas no item 5 do Anexo II deste Edital.
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d)** manter escrituração contábil regular, tal como manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i)** Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 (trinta) dias após assinatura deste termo;
- j)** executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- k)** comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- l)** responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- m)** pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- n)** facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;
- o)** realizar a devolução de recursos quando receber notificação da SMAMS com essa determinação;
- p)** corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;
- q)** restituir os recursos recebidos em decorrência desta parceria, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017.
- r)** tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

- s) não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- t) providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;
- u) garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração e realizar a destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados;
- v) garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e em geral, para a correta prestação dos serviços objeto da parceria;
- w) não negar atendimento aos usuários, no que se refere aos serviços objeto da parceria;
- x) permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar, fiscalizar ou auditar a execução da parceria;
- y) devolver à SMAMS os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- z) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer mudança de responsável técnico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros a serem destinados ao pagamento dos serviços contratados, para a execução do objeto do Edital de Chamamento Público 002/2020, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: órgão 7501, projeto atividade 1576 a rubrica 33903999900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Vínculo 01.

**4.2.** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 3.155.130,00** (três milhões e cento e cinquenta e cinco mil e cento e trinta reais).

**4.3** Para a implantação e a execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SMAMS repassará à Organização selecionada:

I – mensalmente, montante para o custeio das despesas operacionais de execução dos serviços efetivamente prestados, previstos no Plano de Trabalho Aprovado, devidamente comprovados e apresentados nos Relatórios de Execução do Objeto - Instrumento de Aferição (ANEXO IV) - e de Execução Financeira, não podendo ultrapassar o valor mensal de **R\$ 262.927,50** (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

**4.4.** O valor constante no inciso I será repassado para a Organização usualmente até o décimo dia útil do mês subsequente, em atenção ao cumprimento do item 4.1 deste Edital pela OSC.

**4.5.** O repasse do recurso financeiro será realizado através de depósito em conta corrente específica da parceria isenta de tarifa bancária aberta pela ORGANIZAÇÃO em instituição financeira pública.

**4.5.1.** A OSC também deverá criar outra conta bancária específica para os rendimentos e despesas referentes à execução de atividades veterinárias de forma remunerada a terceiros, no âmbito da USAV, devendo tais valores ser informados nos Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira para Avaliação e Monitoramento desta Parceria, bem como nas prestações de contas (parcial e final).

**4.6.** O repasse dos recursos financeiros previstos no item 4.3 será realizado mensalmente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

**I** – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

**II** – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração.

**III** – Quando a ORGANIZAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SMAMS ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.7.** A SMAMS viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

**4.8.** A SMAMS poderá, mediante requerimento da ORGANIZAÇÃO, efetuar repasse de verba adicional, não superior a 30% (trinta por cento) do valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento do programa, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária e as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

**4.9.** Quando a Comissão de Avaliação e Monitoramento verificar que a soma dos valores dos serviços efetivamente prestados pela OSC não atingir o montante de R\$ 262.927,50 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), será permitida a utilização da diferença para a execução de serviços nos meses subsequentes, conforme previsão do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** A ORGANIZAÇÃO poderá utilizar os recursos financeiros públicos previstos no item 4.3, única e exclusivamente, para a execução da parceria e para o pagamento, dentre outras, das despesas a seguir descritas, em atenção a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 448/2002:

**Pagamento de Pessoal,** considerada remuneração da equipe prevista no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, plano de saúde, vale transporte, vale ou auxílio alimentação, impostos, contribuições sociais e demais encargos sociais e trabalhistas.

**Pagamento de Serviço de Terceiros:** contratação de transporte, luz, água, telefonia, serviços contábeis e jurídicos, e outros serviços diretos e indiretos comprovadamente necessários para a execução da parceria.

**Material de consumo:** Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais de consumo na Portaria STN nº 448/2002.

**Material permanente:** Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais permanentes na Portaria STN nº 448/2002.

**5.2.** A movimentação dos recursos financeiros recebidos pela ORGANIZAÇÃO deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.3.** Os pagamentos realizados pela ORGANIZAÇÃO deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.

**5.4.** Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO, a SMAMS poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

**5.5.** Em caso de repasses atardados em razão da abertura do exercício orçamentário, os recursos aplicados somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis à manutenção do projeto, devendo ser recomposto, tão logo, ocorra à normalização do repasse.

**5.6.** Durante a vigência da parceria é permitido o remanejamento dos recursos constantes no Plano de Trabalho entre as despesas descritas no item 5.1 deste Termo, desde que não prejudique a execução e o resultado da parceria.

**5.7.** Durante a vigência da parceria é permitida inclusão de novos itens orçamentários, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO e aprovação da SMAMS, e desde que não altere o valor total da parceria.

**5.8.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**5.9.** A equipe de trabalho necessária à execução do objeto da parceria poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a serem contratados, inclusive os dirigentes, observados o art. 4º da Lei nº 13.204/2015 e os §§1º, 2º e 3º do art. 29 da Lei nº 12.101/2009.

**5.10.** As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar, entre outros, as despesas com pagamentos salários, gratificações, adicionais, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, considerado o §5º do art. 35 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

**5.11.** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, com a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**5.12.** Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser ressarcidos gastos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

**5.13.** O fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário e licenças, havendo celebração de nova parceria, com a mesma finalidade e ORGANIZAÇÃO, será transferido para a nova parceria.

**5.14.** Os recursos financeiros repassados em decorrência da parceria poderão ser utilizados para o pagamento de custos indiretos, assim considerados, entre outros, despesas de internet, transporte,

aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

**5.15.** Quando for o caso de rateio das despesas com custos indiretos, a memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**5.16.** É vedada a utilização dos recursos financeiros públicos repassados para a ORGANIZAÇÃO para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**5.17.** As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

**5.18.** A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da SMAMS quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**5.19.** A ORGANIZAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**5.20.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**5.21.** É facultada à ORGANIZAÇÃO a utilização do Sistema de Registros de Preços do Município de Porto Alegre.

**5.22.** A utilização pela ORGANIZAÇÃO dos recursos financeiros relacionados à parceria deverá observar as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, nos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, bem como no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**6.2.** Os valores recebidos pela ORGANIZAÇÃO somente poderão permanecer sem rendimento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo após este prazo serem aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



**6.3.** Os rendimentos de ativos financeiros dos recursos e os valores recebidos pela prestação de serviços a terceiros, de forma remunerada, utilizando os bens vinculados ao presente Termo, deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas regras de utilização e de prestação de contas do recurso financeiro originário repassado pela SMAMS.

**6.4.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de monitoramento e avaliação tal como de prestação de contas, exigidos para os recursos transferidos.

**6.5.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.6.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

**7.1.** Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**7.2.** Para os fins desta parceria, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**7.3.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados à outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**7.4.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**8.1.** A SMAMS avaliará e monitorará a presente parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e dos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, através do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos e agentes públicos que possuam estas funções.

**8.2.** A partir da assinatura do Termo de Colaboração, os agentes públicos responsáveis pelo monitoramento e avaliação poderão solicitar para a ORGANIZAÇÃO documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do programa e às diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como realizar inspeção in loco.

**8.3.** A OSC deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente a contar da assinatura do Termo de Colaboração, o Instrumento de Aferição (ANEXO IV) referente às metas desenvolvidas naquele mês, tal como outros documentos que corroborem as informações, os quais serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**8.3.1.** Na hipótese de ser constatado que as metas não foram devidamente atingidas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá estabelecer um Plano de Ação com a OSC para que possa ser melhorada ou corrigida a prestação do serviço.

**8.4.** O monitoramento e avaliação da execução do objeto serão feitos através do Instrumento de Aferição (Anexo IV), pelas visitas *in loco* a serem realizadas mensalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos demais documentos a serem apresentados pela OSC.

**8.5.** O monitoramento e avaliação da execução financeira serão realizados através da plataforma virtual SGP – Sistema de Gestão de Parcerias, do município de Porto Alegre (disponível no link: <https://prefeitura.poa.br/smtc/projetos/sgp-sistema-de-gestao-de-parcerias?fbclid=IwAR0IJ13p0mn-2xBVGa9-eFg0HQiJ8zQEHeQXri3gEwLXwYnZjP8A1rwivwo>) e pelos demais documentos a serem apresentados pela OSC.

**8.5.1.** Na hipótese de ser constatada má execução financeira dos recursos públicos provenientes deste Termo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá estabelecer um Plano de Ação com a OSC para que possa ser melhorada ou corrigida a prestação do serviço.

**8.6.** O monitoramento e avaliação buscará verificar se as metas do Termo de Colaboração e seus anexos estão sendo alcançados de forma efetiva, e desenvolver-se-ão ao longo de sua implantação e implementação.

**8.7.** O monitoramento deverá garantir que o Plano de Trabalho seja executado com diretrizes, metas e processos estruturados de operacionalização, Projeto de Execução que embase a metodologia, fundamentada em referencial ético e teórico, e que garanta o atendimento e proteção animal.

**8.8.** O processo de monitoramento também será realizado através de instrumentos informatizados entregues mensalmente ou sempre que solicitados, pela SMAMS, e serão balizados nos indicadores por esta definida.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da parceria será realizada pela SMAMS, pelos órgãos de controle interno, externo e social, e notadamente pelo Gestor da parceria designado pela SMAMS.

**9.2.** A fiscalização será concomitante durante todo o período de vigência da parceria.

**9.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a SMAMS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a SMAMS assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A ORGANIZAÇÃO prestará contas à SMAMS da execução do objeto deste Termo de Colaboração e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, dos Decretos Municipais nº

19.755/2017 e nº 20.239/2019, e do Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município Porto Alegre.

**10.2.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

**10.3.** A ORGANIZAÇÃO deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos seguintes prazos:

**I** – no mínimo uma vez, a cada 6 (seis) meses (prestação de contas parcial/única);

**II** – em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término de vigência da parceria.

**10.4.** Os prazos previstos no item 10.3. poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, por decisão fundamentada da SMAMS.

**10.5.** A prestação de contas consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, documentos exigidos no art. 49 do Decreto nº 19.775/2017 e documentos complementares previstos no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.

**10.6.** A prestação de contas será realizada através do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Porto Alegre - SGP e de processo eletrônico interno – SEI., devendo a ORGANIZAÇÃO incluir os documentos no sistema, com garantia de origem e de seu signatário por certificação digital.

**10.7.** É de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO os lançamentos dos documentos que compõem o banco de dados do Módulo 2 do SGP, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.239/2019.

**10.8.** A prestação de contas deverá abranger tanto as verbas públicas municipais recebidas mediante a assinatura deste Termo de Colaboração, quanto os recursos provenientes da prestação de serviços a terceiros de forma remunerada ou de outras fontes de investimento público ou privado.

**10.8.1.** Todo e qualquer tipo de serviço prestado pela OSC parceira utilizando os equipamentos e estruturas físicas do Município vinculado a este Edital de Chamamento Público, valendo-se, inclusive, de recursos e proventos atrelados ou não a este Edital, devem ser revertidos na execução do objeto desta parceria, uma vez que OSC não possui fins lucrativos.

**10.9.** Os documentos fiscais comprobatórios de despesa deverão ser inseridos no SGP junto de seu respectivo comprovante de pagamento, de acordo com os lançamentos em extrato bancário.

**10.10.** Os documentos deverão ser digitalizados, em formato PDF, com tamanho máximo de 4MB, a partir dos documentos originais, em modo colorido e em qualidade, nitidez e integralidade adequada para análise.

**10.11.** Os documentos obrigatórios a serem lançados pela ORGANIZAÇÃO no SGP são os indicados no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.

**10.12.** O Gestor emitirá Parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas concluindo, alternativamente, pela:

**I** - aprovação da prestação de contas;

**II** - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

**III** - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**10.13.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**10.14.** Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas será julgada regular pela SMAMS, ainda que a ORGANIZAÇÃO tenha incorrido em falha formal.

**10.15.** As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**10.16.** A manifestação conclusiva da SMAMS quanto a prestação de contas final observará a regra prevista no art. 71 da Lei nº 13019/2014 e no art. 54 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

**10.17.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

**10.18.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será registrada no SGP e procederá a SMAMS, sob pena de responsabilidade solidária, as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 790/2016, no que se refere à constituição do crédito não tributário.

**10.19.** Na prestação de contas com ressalva ou rejeição, a SMAMS poderá, além de aplicar as sanções previstas em lei, também, determinar que a ORGANIZAÇÃO devolva valores, sobre os quais incidirão correção monetária e juros de mora, nos termos da lei municipal, excluindo-se estes, se a SMAMS não analisar a prestação de contas no prazo previsto e inexistindo culpa ou dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos.

**10.20.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela SMAMS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**10.21.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e na área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será realizada a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**10.22.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**10.23.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a ORGANIZAÇÃO notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**10.24.** A omissão no dever de prestar contas ou a decisão, pela SMAMS, de rejeição das contas da parceria celebradas com a ORGANIZAÇÃO são consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN/POA, de acordo com a Lei Municipal nº 12.467/2018.

**10.25.** Transcorrido o prazo previsto no item 10.23, sem atendimento, a SMAMS adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**10.26.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

**11.1.** Este Termo poderá ser prorrogado:

**I** - por solicitação da OSC, mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares;

**II** - de ofício, antes do seu término, quando o Município entender oportuno e conveniente ou der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

**11.2.** As prorrogações prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pelo Município, e da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo no DOPA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão, garantida à OSC a oportunidade de defesa, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**I** - Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

**II** - Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

**III** - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade das atividades previstas no Plano de Trabalho;

**IV** - Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

**V** - Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC;

**VI** - Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

**VII** - Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;

**VIII** - Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

**IX** - Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

**X** - Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;

**12.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**12.3.** No caso de rescisão sem que haja culpa do OSC, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o Termo de Colaboração e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**13.2.** É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

**13.3.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**13.4.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**13.5.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Porto Alegre.

**13.6.** A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima responsável pela celebração da parceria.

**13.7.** Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

**13.8.** No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

**14.1.** Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo para execução da presente parceria será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado nos termos da cláusula 11 e ao disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DA PARCERIA**

**16.1.** A alteração da parceria poderá ocorrer, entre outros motivos para:

I - redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados;

II - alteração da quantidade de beneficiários atendidos;

III - redução ou ampliação do objeto da parceria;

IV – qualificação e/ou ampliação do objeto da parceria;

**16.2.** A alteração da parceria pressupõe a modificação do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, mediante a apresentação pela ORGANIZAÇÃO do Formulário de Alteração do Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado pelo Gestor da Parceria.

**16.3.** A alteração da parceria que implique em aumento de repasse de recursos financeiros deverá ser precedida da aprovação do respectivo Pedido de Liberação de Recursos – PL.

**16.4.** A alteração da parceria exige a concordância expressa e formal da ORGANIZAÇÃO, a manifestação positiva do Gestor da parceira, o parecer jurídico favorável e a decisão final do Secretário do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

**16.5.** A alteração da parceria será formalizada através do respectivo aditivo ao Termo de Colaboração.

**16.6.** Alterações do Termo de Colaboração, para correção de erros formais de digitação ou de ajuste de dotação orçamentária, serão formalizadas através de Apostilamentos autorizados pelo Gestor da Parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**17.1.** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DE REGÊNCIA**

**18.1.** A parceria é celebrada com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal nº 13.019, de 31

de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017; Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

**20.1.1.** Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL HERREIRA JARROUGE, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 14:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário Municipal**, em 23/09/2020, às 15:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11569940** e o código CRC **60DA7FAA**.